



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1526/2024

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024.

Processo nº 0805895-40.2024.8.19.0008,  
ajuizado por

neste ato representada

Trata-se de Autora com diagnóstico de **descolamento de retina** no olho direito. Foi encaminhada para vitrectomia via pars plana com urgência (Num. 112605825 - Páginas 1 e 2). Foi pleiteada **consulta em oftalmologia – retina geral** para realização de **vitrectomia via pars plana** (Num. 112605821 – Página 7).

Informa-se que a **consulta em oftalmologia – retina geral está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 112605825 - Páginas 1 e 2).

Quanto à **cirurgia de vitrectomia via pars plana**, cumpre esclarecer que somente após avaliação do médico especialista em retina será possível determinar a viabilidade da cirurgia devido ao tempo decorrido.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que os itens pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, vitrectomia posterior, vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser e vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.05.03.014-2, 04.05.03.0,16-9 e 04.05.03.017-7.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019<sup>1</sup>.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SER** e verificou que a autora está inserida em fila para atendimento para consulta com oftalmologista, visando o tratamento do Descolamentos e defeitos da retina, ocupando a posição 1.156.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, sem previsão de atendimento até o presente momento.

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 29 abr. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 abr. 2024.



Por fim, cabe ressaltar que a demora na consulta e tratamento do descolamento de retina pode impactar negativamente no prognóstico da Autora, podendo levar inclusive à cegueira irreversível.

Quanto à solicitação autoral (Num. 112605821 Página 7, item “XI”, subitens “e” e “h”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento e medicação que se fizer necessário*...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02